

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 511, DE 27 DE JUNHO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE.

Faço saber que a Câmara Horizonte decretou e eu sanciono a presente **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial no valor de R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais) criando as seguintes dotações:

11 – Fundo Municipal da Seguridade Social do Servidor de Horizonte

1101 – Fundo Municipal da Seguridade Social - FMSS

09 – Previdência Social

272 – Previdência de Regime Estatutário

037 – Administração Geral

2.0XX – GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA SEGURIDADE SOCIAL

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria - R\$ 25.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - R\$ 7.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 5.000,00

156 – Inativos e Pensionistas da Previdência Estatutária

2.0XX – PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

3.3.90.01.00 – Inativos - R\$ 48.000,00

3.3.90.03.00 – Pensionistas - R\$ 24.000,00

3.3.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários - R\$ 66.000,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

7.7.99.99.00 – Reserva do RPPS - R\$ 617.000,00

Art. 2º A despesa decorrente da abertura de crédito de que trata o artigo anterior será coberta com recursos proveniente de repasse financeiro correspondente a 11% do valor da Folha de Pagamento a ser realizado pela Prefeitura e contribuição para o regime próprio de previdência social descontada dos servidores do quadro efetivo, conforme discriminado:

1210.29.07.00 – Contribuição do Servidor Ativo Civil - R\$ 395.500,00

1210.29.09.00 – Contribuição do Servidor Inativo Civil - R\$ 500,00

Repasse Financeiro da Prefeitura - R\$ 396.000,00

Eliane
06/07/2005

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Art. 3º O Programa e a Ação constante do projeto de que trata o artigo 1º fica integrada ao Plano Plurianual 2002-2005 e às metas referidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações constantes do art. 1º desta Lei, até o limite de 10% (dez por cento) do valor fixado no caput do referido artigo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 27 (vinte sete) dias do mês de junho do ano de 2005.



FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Municipal